

TJRProcon: Acórdão nº 52/2025
Decisão de 1ª instância: 81/2025
Processo Administrativo nº 144/2020
Auto de Infração: 126/2020
Fornecedor: Telefônica Brasil S.A.
Relator: Cíntia Bocchi Sonoda

EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RESOLUÇÃO ANTERIOR À LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO. INSUBSISTÊNCIA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. DO DISPOSITIVO

Assim, vistos, relatados e discutidos estes autos em instância recursal, ACORDAM OS MEMBROS DA TURMA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DO PROCON-LD, pelo conhecimento da remessa necessária, e no mérito, por julgar mantida a decisão de primeira instância. Londrina, 19/08/2025.

TJRProcon: Acórdão nº 58/2025
Decisão de 1ª instância: 92/2025
Processo Administrativo nº 150/2020
Auto de Infração: 132/2020
Fornecedor: Sicredi
Relator: Cíntia Bocchi Sonoda

EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ATENDIMENTO EXCLUSIVO PARA COOPERADOS. INSUBSISTÊNCIA DO AUTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. DO DISPOSITIVO

Assim, vistos, relatados e discutidos estes autos em instância recursal, ACORDAM OS MEMBROS DA TURMA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DO PROCON-LD, pelo conhecimento da remessa necessária, e no mérito, por julgar mantida a decisão de primeira instância. Londrina, 19/08/2025.

TJRProcon: Acórdão nº 73/2025
Decisão de 1ª instância: 94-2025
Processo Administrativo nº 156-2020
Auto de Infração: 138-2020
Fornecedor: BANCO BMG
Relator: VINÍCIUS CALEFFI DE MORAES

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DO DISPOSITIVO

Assim, vistos, relatados e discutidos estes autos em instância recursal, ACORDAM OS MEMBROS DA TURMA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DO PROCON-LD, pelo conhecimento da remessa necessária, e no mérito, por julgar mantida a decisão de primeira instância. Londrina, 19/08/2025.

CMHL – CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LONDRINA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CMHL Nº 01/2025, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

Súmula: Dispõe sobre a instituição das Câmaras Técnicas e nomeação dos seus membros, estabelecendo suas atribuições em relação às propostas da 6ª Conferência Municipal de Habitação de Londrina.

Art. 1º As Câmaras Técnicas instituídas pelo Conselho Municipal de Habitação de Londrina devem atuar como órgãos de assessoria e apoio técnico, fornecendo informações e análises especializadas para subsidiar as decisões do Conselho, em consonância com as propostas estabelecidas pela 6ª Conferência Municipal de Habitação de Londrina.

Art. 2º São atribuições das Câmaras Técnicas do Conselho Municipal de Habitação de Londrina:

- I - Realizar pesquisas, estudos e investigações sobre temas relevantes para a habitação, fornecendo dados e informações técnicas para o Conselho;
- II - Elaborar propostas e recomendações para o Conselho, visando aprimorar as políticas e ações na área da habitação;
- III - Acompanhar o desenvolvimento de projetos e programas habitacionais desenvolvidos pelo Município, verificando sua execução e impacto;
- IV - Colaborar com outros órgãos e entidades públicas e privadas, buscando informações e soluções para os problemas habitacionais;
- V - Participar de eventos, seminários e debates sobre habitação, buscando ampliar o conhecimento e promover a troca de experiências;
- VI - Divulgar informações relevantes sobre habitação para a sociedade, promovendo a transparência e o controle social.

Art. 3º Ficam designados os Conselheiros abaixo para compor a **Câmara Técnica de Política Habitacional e Plano Local de Habitação**, sendo a primeira a sua coordenadora e o segundo seu secretário:

- I – Edna Aparecida de Carvalho Braun
- II – Lúcio de Oliveira
- III – Sônia Oliveira da Silva
- IV – Denilson Pestana da Costa
- V – Marco Antônio Bacarin
- VI – João Maria Cabral
- VII – Gilmar Pinto da Silva
- VIII - Maria Ines Gomes

Art. 4º Ficam designados os Conselheiros abaixo para compor a **Câmara Técnica de Regularização Fundiária**, sendo a primeira a sua coordenadora e a segunda sua secretária:

- I – Sandra Maria Almeida Cordeiro
- II – Mariluci Queiroz dos Santos

III – Edvaldo Viana
 IV – Luiz Carlos de Camargo
 V – Amadeus Far Zacarias
 VI – Irene Jesus Macena

Art. 5º Ficam designados os Conselheiros abaixo para compor a **Câmara Técnica de Acompanhamento do Fundo Gestor de Habitação**, sendo a primeira a sua coordenadora e a segunda sua secretária:

I – Denise Salton Sapia
 II – Daniela Baltazar Dias Rossafa
 III – Raimundo Soares de Souza
 IV – Ludmeire Camacho
 V – Joana D'Arc Garcia
 VI – Ângelo Barreiros
 VII – Julio César Cardoso
 VIII – Fernando Augusto Porfírio

Art. 6º As propostas definidas na 6ª Conferencia Municipal de Habitação estão contidas no Anexo I desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de agosto de 2025. Denilson Pestana da Costa - Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Londrina – CMHL

ANEXO I

PROPOSTAS PARA CÂMARAS TÉCNICAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E LONDRINA – GESTÃO 2024 -2028

C.T. Política habitacional e PLHIS	1-Desenvolver e implementar um Plano Municipal de Habitação de Interesse Social abrangente, que amplie projetos habitacionais com foco na acessibilidade universal; com a definição de estratégias emergenciais, e fazendo a revisão abrangente dos critérios para habitação de interesse social para torná-los mais acessíveis e justos tanto no âmbito urbano como rural;
	2-Criar uma Secretaria Municipal de Habitação de Londrina, com uma equipe interdisciplinar encarregada de elaborar programas habitacionais de interesse social e gestão independente do Fundo Municipal de Habitação (FMH). Assumindo as seguintes funções: realização de diagnósticos abrangentes da realidade habitacional, utilizando dados CADUNICO, IRSAS e outros bancos de dados disponíveis, para identificar e avaliar o déficit habitacional; Monitorar e avaliar a implementação de possíveis parcerias público-privadas por meio da operação urbana consorciada; Institucionalizar Assessoria Técnica da Habitação de Interesse Social (ATHIS); Exigir transparência e publicidade dos programas habitacionais de interesse social e seus devidos critérios de atendimento e seleção; Desenvolver projetos habitacionais de interesse social e popular que tenham acesso próximo aos equipamentos de saúde, educação e assistência social;
	3- Implementar a criação de um banco de terras por meio da instituição de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), vinculado à Secretaria Municipal de Habitação, destinado a projetos de Habitação de Interesse Social e popular. Realizando um levantamento de terrenos vazios e imóveis abandonados que não cumprem a função social da propriedade, inclusive considerando áreas de patrimônio histórico, visando viabilizar espaços para a elaboração de projetos de Habitação de Interesse Social. Monitorando a aplicação dos instrumentos de planejamento, como o Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsória (PEUC) e os demais instrumentos urbanísticos previstos no plano diretor municipal;
	4- Incentivar a utilização de técnicas de autogestão pela própria comunidade por meio de cooperativas e entidades organizadoras e associações de moradores, no processo de construção e administração de habitações de interesse social e popular, por meio de parcerias com instituições de ensino superior, e facilitação do financiamento de acesso ao terreno. Facilitar a autoconstrução por meio da formação de equipes de mutirão, com a aquisição de materiais subsidiados, permitindo que as famílias finalizem suas próprias moradias. Implementar um programa de loteamento popular com financiamento do poder público, oferecendo a cada família a oportunidade de construir sua moradia em lotes acessíveis;
	5- Promover a intersetorialidade entre as políticas habitacionais de interesse social e popular e outras políticas públicas, fortalecendo os espaços de controle social e investindo em canais de divulgação de informações sobre as pré-conferências e conferências, bem como a divulgação do "Selo Amigo da Habitação Social de Londrina";
	6- Isentar o IPTU por um período de cinco anos para famílias contempladas em Programas Habitacionais de Interesse Social e Popular;
	7-Criação de programas de aluguel social por lei; incluindo revisão dos valores do aluguel social e uso não oneroso dos imóveis da COHAB-LD;
	8- Reconhecimento do território "Flores do Campo" como Projeto Habitacional de Interesse Social (PHLIS) com investimento em geração de renda e educação, incluindo escolas em período integral;
	9-Garantir e flexibilização dos critérios de acesso à moradias para estrangeiros com documentação regularizada;
	10- Garantir que o Plano Municipal de habitação de Interesse social possa abranger a questões de conurbação municipal.
Câmara Técnica de Regularização Fundiária	1.Elaborar programas de regularização fundiária com base no Termo Territorial Coletivo (TTC); efetivando projetos para regularização fundiária das ocupações do município de Londrina mediante propostas coletivas com população e órgãos públicos (Ministério Público; Meio Ambiente; COHAB-LD e proprietários de áreas privadas).
	2.Levantar as áreas públicas dos três entes federados direcionadas à regularização fundiária à todas as ocupações, legalizando com moradias dignas.
	3.Aceleração do processo de regularização fundiária na área "Flores do Campo" com prioridade e destinação aos que atualmente ocupam a área, e garantia da permanência na mesma localidade, se não for possível na mesma área que permaneça no mesmo bairro.
	4.Criar acessos, com caráter de urgência, para famílias que residem em ocupações irregulares, garantindo a condição de mobilidade aos serviços urbanos públicos e sociais, trabalho atendendo as necessidades e aos direitos humanos fundamentais. Cobrar a gestão pública como promessa política ao União da Vitória sobre a infraestrutura necessária nesse território (asfalto).
	5.Garantir a moradia para a população indígena, de forma mais tradicional, atendendo a cultura dos indígenas oferecendo igualdade de direitos;
	6.Avançar o processo de negociação com a construtora e com os moradores da ocupação Cristal para que os moradores possam participar efetivamente das decisões e notificações, com o propósito de permanência no território;
	7.Elaborar critérios para o remanejamento da população em ocupações irregulares privilegiando os remanejamentos mantendo a territorialidade.
	8.Estabelecer um canal de divulgação de informações acerca da regularização fundiária, de todas as ocupações de Londrina.
Câmara Técnica Acompanhamento	1- Estabelecer um percentual de 15% de cada um dos três principais impostos municipais (ITBI, IPTU e ISS) para destinar ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
	2- Solicitar à COHAB-LD informações sobre o Banco de Terras de áreas pertencentes à própria COHAB-LD, de modo a ter

do Fundo Gestor de Habitação	acesso a essas informações e objetivar a destinação de recursos ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social. Caso a COHAB-LD se negue a prestar estas informações, o Conselho Municipal de Habitação poderá solicitar, junto aos quatro cartórios de imóveis do município, todos os registros em nome da COHAB;
	3- Buscar recursos financeiros na esfera estadual, definindo percentuais em cima de recursos do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social, com destinação à Habitação de Interesse Social;
	4- Atribuir percentual de 10% de doação de área pelo município ao FMHIS sobre as áreas doadas, cedidas ou concedidas às empresas privadas
	5- Destinação de percentual, obedecendo a legislação, de recursos da Zona Azul e de multas aplicadas pela Companhia Municipal de Trânsito e Transporte Urbano (CMTU) e Guarda Municipal direcionado aos programas de Habitação de Interesse Social;
	6- Viabilizar recursos, prioritariamente, para a construção de moradias para famílias em ocupações;
	7- Criar banco de arrecadação de sobras de materiais para sejam destinadas à construção das habitações de interesse social, com métodos construtivos e eficientes que barateiem os custos-regulamentação e reconhecimento de técnicas sustentáveis/materiais ecológicos;
	8- Acessar o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social por meio de projetos pelas organizações da sociedade civil;
	9- Viabilizar uma porcentagem do financiamento para aluguel social e moradia para mulheres em situação de violência;
	10- Definir a possibilidade de o loteador destinar uma porcentagem da área que ele possui como obrigatoriedade, no momento do parcelamento do solo, para a doação em outra localidade, sendo esta provida de infraestrutura e de equipamentos urbanos, para a habitação de interesse social

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 042/2025 - CMDCA, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004, Lei Municipal nº.10.710/2009, o estabelecido na Ata da reunião ordinária deste Conselho, realizada em 14 de agosto de 2025, e considerando:

- Que os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente possuem natureza de órgãos estatais especiais, como instâncias públicas essencialmente colegiadas fundamentados no inciso II do art. 204 da Constituição Federal e no inciso. II do art. 88 da Lei Federal nº 8.069/90;
- Que o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente é um colegiado, compondo forma paritária por agentes públicos, e seus atos são emanados de decisão coletiva e não de agente singular;
- Que a paridade deve, também ser assegurada, por representação das organizações da sociedade civil em número correspondente à representação governamental;
- Que a participação dar-se-á pela escolha dos organismos da sociedade civil e é exercida por meio do voto e do usufruto da representatividade;
- Que é competência dos membros do Conselho, representantes da Sociedade Civil, conduzirem o processo de escolha de membro deste segmento para compor o Conselho;
- A deliberação favorável da plenária.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Conselheiros nomeados para compor a Comissão de Eleição do dos Membros Titulares e Suplentes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Conselheiro(a) de Direitos
José Wilson de Souza
Edvaldo Viana
Maryane Camillo Fogassa dos Santos

Art. 2º. Estabelecer procedimentos para eleição dos Membros Titulares e Suplentes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - gestão abril de 2026 a abril de 2028.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 20 de agosto de 2025. Claudio Marcio de Melo, Presidente

CMDPI – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO 21/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de registro perante o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa/CMDPI.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 13.354/2022 de 03 de março de 2022, conforme deliberação ocorrida em sua 351ª Reunião Plenária (ORDINÁRIA/PRESENCIAL), no dia 14/08/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o CERTIFICADO DE REGISTRO às Instituições abaixo nominadas